



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 164/2014 – 1ª PJPPta

Ref.: Requerimento nº 002/14-SO

Paraguaçu Paulista, 27 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de cumprimentar vossa Excelência e pelo presente, apresentar esclarecimentos, conforme requerido em documento de nº 002/14-SO.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e respeito.

CARLA BORGES HONÓRIO

Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor

*DD. Presidente da Câmara Municipal de
PARAGUAÇU PAULISTA - SP*

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17-822 28/02/2014 13:09:10
Responsável:

Av. Siqueira Campos, nº 1.429 – Centro – Paraguaçu Paulista/SP

CEP: 19.700-000 – Fone/Fax: (18) 3361-2944 e 3361-7605



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 159/2014 – 2ª PJPPta

Ref.: Requerimento n.º 002/14-SO

Paraguaçu Paulista, 26 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e pelo presente, esclarecer às indagações que nos foram trazidas por meio do requerimento sob n.º 02/2014 - SO, subscrito pelo Ilustre Vereador Paulo Roberto Pereira, relacionando-se à questões envolvendo o cumprimento das obrigações assumidas pela Sabesp, mormente aquelas atinentes ao "Grande Lago", conforme segue.

Segundo esclarecimentos prestados pela Sabesp, as obras assumidas no acordo firmado no feito n.º 195/03 foram concluídas; se encontra "*sub judice*" a discussão sobre o cumprimento extemporâneo de algumas das assunções da empresa, que acarretaram a imposição de multa cominatória. Nada obsta, contudo, a responsabilização da empresa e do interveniente no acordo firmado – Município de Paraguaçu Paulista – por eventual irregularidade constatada durante a implementação da obra ou até mesmo que se infira quando de sua conclusão, averiguada a responsabilidade pelo evento, evidentemente.

O acordo firmado no feito n.º 195/03 trouxe, em seu bojo, as obrigações assumidas pela Sabesp, relacionadas às obrigações de fazer, não fazer, indenizações e compensação ambiental e cronograma prevendo prazo para apresentação de propostas preambulares, com o fim de firmar acordos para execução de obras necessárias à implantação do sistema de esgotamento sanitário nos municípios, objeto de outras Ações Cíveis Públicas, já

Av. Siqueira Campos, n.º 1.429 – Centro – Paraguaçu Paulista/SP
CEP: 19.700-000 – Fone/Fax: (18) 3361-2944 e 3361-7605



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

anteriormente propostas; dos efeitos do inadimplemento e disposições finais, onde consta a possibilidade de realização de vistoria pelo Ministério Público, a qualquer tempo, para verificar o andamento e implementação do Plano de Ação (anexo do acordo), por seu assistente técnico.

O Plano de Ação apresentado à época em que firmado o acordo, obteve parecer favorável, consoante manifestação técnica da Procuradoria Geral de Justiça.

Do exposto, não há obrigação de realização de perícia a fim de aferir a conclusão das obras, sendo tal discussão objeto da Ação Civil Pública nº 195/03. Possível, contudo, a realização de vistoria por Assistente Técnico deste órgão, cuja realização merece acompanhamento de Assistente Técnico da Sabesp e do interveniente e beneficiado, o Município de Paraguaçu Paulista.

Assevera-se que a efetiva utilização da obra realizada INDEPENDENTE de perícia, a ser realizada por este Órgão. Não há a necessidade de "entrega" da obra à municipalidade, pelo Ministério Público. Caso houvesse tal previsão, no acordo firmado, importaria em verdadeira excrecência, apartando-o de sua destinação institucional.

A questão envolvendo o recebimento da obra do complexo "Grande Lago", portanto, é estranha ao Ministério Público, que funcionou como parte no feito nº 195/03. Não é atribuição nem competência deste órgão de execução autorizar o recebimento das obras decorrentes das obrigações assumidas.

Assim, a comprovação da conclusão da obra deve ser feita no bojo da Ação Civil Pública, sendo o recebimento da obra deferida ao exclusivo alvedrio do Poder Executivo local, que, não obstante aduza que

Av. Siqueira Campos, nº 1.429 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP
CEP: 19.700-000 - Fone/Fax: (18) 3361-2944 e 3361-7605



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

depende do Ministério Público para "receber" a obra, já foi cientificado de que não há respaldo jurídico em tal solicitação.

Com efeito, constatada irregularidade na obra dita como concluída, o Ministério Público, como é de vexo, tomará medidas enérgicas, visando o correto cumprimento das obrigações assumidas em prol do município de Paraguaçu Paulista.

Salienta, por oportuno, que carece de veracidade a informação de que o "Grande Lago" pertenceria à Sabesp. Trata-se de Patrimônio do Município e a empresa acionada apenas realizou as obras necessárias, visando se desincumbir da obrigação assumida no feito nº 195/03.

Por fim, este órgão recebe com grata surpresa a preocupação do Legislativo, casa de Leis e poder fiscalizador, quanto à preservação do patrimônio municipal e bem-estar de sua população, colocando-se à disposição para o quanto lhe for solicitado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e respeito.

CARLA BORGES HONÓRIO

Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Av. Siqueira Campos, nº 1.429 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

CEP: 19.700-000 - Fone/Fax: (18) 3361-2944 e 3361-7605